



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Cordeiros**

segunda-feira, 22 de março de 2021

Ano XII - Edição nº 01196 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Cordeiros publica**



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

[www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
3A5CFDD530FCD9FAE179181809E4C3EE

## Prefeitura Municipal de Cordeiros

# SUMÁRIO

- CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONDEÚBA E O MUNICÍPIO DE CORDEIROS.
- PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO NO CONTRATO Nº 040/2020.
- EXTRATO DISTRATO ADMINISTRATIVO - CONTRATO Nº 032/2021.
- DISTRATO ADMINISTRATIVO - CONTRATO Nº 032/2021.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Convênio

## CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2021

### CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONDEÚBA E O MUNICÍPIO DE CORDEIROS

O **MUNICÍPIO DE CONDEÚBA**, inscrito no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, com sede a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, n 53-A, Centro - Condeúba, Estado da Bahia, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. SILVAN BALEEIRO DE SOUSA, brasileiro, casado, agente político, portador do RG nº 687695805, inscrito no CPF sob o nº 915.578.285-04, residente e domiciliado na Cidade de Condeúba, Estado da Bahia, O **MUNICÍPIO DE CORDEIROS**, inscrito no CNPJ sob o número 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Coronel Jose Moreira Cordeiro, 104, Centro Cordeiros, Estado da Bahia, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. DELCI ALVES LUZ, brasileiro, casado, agente político, portador do RG nº 08029071-05, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, residente e domiciliado na Cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhes conferem as respectivas Leis Orgânicas Municipais, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que será regido pelas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

O presente Convênio de Cooperação tem por objeto colaboração e a cooperação entre os Municípios de Condeúba e de Cordeiros, na cessão de servidores públicos para a prestação de serviços públicos a órgão, entidade, secretaria ou repartição, de qualquer dos convenientes, para o exercício de função efetiva, de assessoria, de cargo de provimento em comissão na efetiva prestação ou melhoria de serviços públicos dos referidos Municípios, bem como cooperação na prestação de serviços especializados. A cessão observará a dificuldade de acesso dos servidores a seus postos de trabalho, seja pela distância nas regiões dos Municípios, seja pelo local de residência de servidores, também a carência de profissionais em áreas de demanda, em benefício da comuna.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

Compete conjuntamente aos partícipes:

- a) Requisitar profissionais para trabalharem nas áreas de carência do serviço público municipal, podendo essa carência ser ocasionada pela efetiva falta de profissional, dificuldade do profissional já lotado em atender ao posto de trabalho, deficiência na capacitação do profissional já atuante ou outras razões que a administração apontar;
- b) Disponibilizar profissionais para suprir postos de trabalho do cessionário requisitante de acordo com a conveniência do CEDENTE;
- c) O servidor cedido continuará sob a égide do ordenamento jurídico do seu respectivo cedente, cabendo ao cessionário apenas o pagamento dos vencimentos, nos termos da

Página 1 de 3

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

legislação do cessionário, devendo os respectivos direitos e deveres estatutários serem mantidos e observados plenamente pelo cedente;

- d) Proporcionar aos servidores cedidos meios para que possa conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;
- e) O cessionário promoverá o desconto de contribuição previdenciária devida pelo servidor relativamente a seu cargo efetivo, repassando-a ao regime geral de previdência, com a respectiva contribuição patronal, devendo o cessionário responsabilizar-se sobre a remuneração e demais pagamentos como décimo terceiro, férias, e outros direitos relativos ao período em que o servidor estiver cedido;
- f) O servidor cedido nos moldes deste convênio que ocupe o cargo de professor 40 h (quarentena horas) terá direito somente aos valores correspondentes ao de um AC (Atividade Complementar) caso esteja exercendo suas funções no mesmo estabelecimento de ensino;
- g) Cada cessão deve ocorrer de comum acordo entre cedente, cessionário e servidor, sendo a recusa de qualquer um deles suficiente para impedir a efetivação daquela cessão;
- h) Ao aceitar a cessão, o servidor cedido aceita os termos desse convênio de forma expressa, mediante assinatura em formulário próprio que acompanhará a cessão e onde serão registradas todas as informações referentes a sua vida funcional no período de cessão;
- i) A requisição de direito que implique em afastamento deve ser solicitada pelo servidor junto ao cedente, o qual em caso de deferimento deverá comunicar ao cessionário imediatamente, a fim de excluir o servidor do presente convênio;
- j) O tempo de serviço prestado durante a cessão será considerado para fins de direitos funcionais junto ao respectivo cedente; e
- k) Publicar no Diário Oficial dos Municípios ou outro órgão de imprensa oficial o extrato deste Convênio de Cooperação e, eventualmente, de seus aditivos no prazo máximo de quarentena e cinco dias após sua assinatura.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Não haverá transferência voluntária de recursos entre os partícipes para a execução do presente Convênio. As despesas necessárias a plena consecução do objeto acordado correrão por conta de dotações específicas, constantes nos orçamentos dos partícipes na qualidade de cessionários e, portanto, responsáveis pela remuneração dos servidores cedidos.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio de Cooperação Técnica vigorará de 04 janeiro à 31 de dezembro de 2021. Cada cessão que ocorrer no período terá vigência específica, podendo ser

Página 2 de 3

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

cessada, a qualquer tempo, de ofício, por solicitação do servidor, cedente ou cessionário, mediante justificativa.

## CLÁUSULA QUINTA DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelas partes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer delas, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, restando a cada qual, tão somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a notificação.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser modificado a qualquer de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou termo aditivo, de comum acordo entre os parceiros, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito, sendo obrigatório a anuência formal da outra parte no que concerne a aceitação das eventuais modificações.

## CLÁUSULA SÉTIMA- DO FORO

Fica eleita a Comarca de Condeúba BA, como foro para dirimir quaisquer controvérsias que não possa ser resolvida administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Condeúba/Ba, 04 de janeiro de 2021.



SILVAN BALEEIRO DE SOUSA  
Prefeito Municipal de Condeúba/Ba



DELCI ALVES LUZ  
Prefeito Municipal de Cordeiros/Ba

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
040/2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORDEIROS - BA E A  
EMPRESA 4M MÁQUINAS LTDA - ME.**

## ANOTAÇÃO

Lavramos o presente termo de apostilamento para consignação de retificação do objeto constante na Ementa e Cláusula Terceira a ter a seguinte redação:

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

3.1 Este contrato tem como objeto a **Constitui objeto desta Licitação CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE INFRAESTRUTURA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO DE RUAS NO MUNICÍPIO DE CORDEIROS CONFORME CONVÊNIO 881036/2018 COM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - SUDENE**, de acordo com a proposta, planilha orçamentária da empresa, especificações técnicas, projetos anexos e demais elementos que passam a fazer parte deste ato, independentemente de transcrição e/ou traslado.

Para constar e surtir seus efeitos, foi lavrado o presente termo de apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao contrato original.

Cordeiros – BA, 22 de março de 2021.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75  
Delci Alves Luz – Prefeito  
CONTRATANTE

### 4M MÁQUINAS LTDA - ME

CNPJ: 18.363.197/0001-99  
Marcilio Farias Fernandes  
CONTRATADA

1

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



TESTEMUNHAS:

RG \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## EXTRATO DO DISTRATO Nº 001/2021 RELATIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2021

**LOCATÁRIA** – MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL

**LOCADORA** – KIMBERLYN SASHA MODESTO, CPF nº 482.817.138-01

**DO OBJETO** – O presente Distrato tem por objeto a rescisão do Contrato nº 032/2021, cujo objeto é de locação de um imóvel, poço artesiano, situado em propriedade da Locadora, para abastecimento e atendimento das necessidades do Estádio Municipal, do Hospital Municipal e da Praça Gilmar Altino Ribeiro.

**DO FUNDAMENTO LEGAL** – Cláusula Nona do Contrato nº 032/2021 e Art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA** – 22/03/2021.

**DELCI ALVES LUZ**, Prefeito Municipal

**KIMBERLYN SASHA MODESTO**, Locadora

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO CONTRATUAL N° 001/2021

O **MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros – BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SR. DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontrado a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros – BA, doravante denominada **LOCATÁRIO**, e do outro lado a **SRA. KIMBERLYN SASHA MODESTO**, brasileira, maior, capaz, Identidade nº 57.225.454-4 SSP/SP e CPF nº 482.817.138-01, residente e domiciliada a Rua do Progresso, nº 40, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros – BA, CEP 46.250-000, doravante denominado **LOCADORA**, vêm propor e requerer, em comum acordo entre o **LOCATÁRIO** e a **LOCADORA**, o **DISTRATO** do referido **CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 032/2021**, firmado entre as partes, constituído em 05 de janeiro de 2021, por tempo determinado, estabelecido dentro das condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – As partes, neste ato, dão-se reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação em relação ao Contrato nº 032/2021 de locação de um imóvel, poço artesiano, situado em propriedade da Locadora, para abastecimento e atendimento das necessidades do Estádio Municipal, do Hospital Municipal e da Praça Gilmar Altino Ribeiro, no interesse dos direitos da **LOCADORA** e **LOCATÁRIO**, ficando totalmente quitado o presente contrato, nada mais tendo a reclamar o Contratado a qualquer título, nos termos do art. 79 da Lei de Licitações e Cláusula Nona do Contrato nº 032/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O Locatário providenciará a publicação deste Termo de Distrato, por extrato, que será publicado no Diário Oficial, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, correndo as respectivas despesas a expensas do **LOCATÁRIO**.

E, por se acharem justos e contratados, em tudo quanto neste instrumento particular de Distrato Contratual foi lavrado, obriguem-se a cumprir o presente assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, ficando cada cópia com cada uma das partes.

Cordeiros (BA), 22 de março de 2021.

1

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75  
Delci Alves Luz – Prefeito  
LOCATÁRIA

## KIMBERLYN SASHA MODESTO

CPF nº 482.817.138-01  
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

RG \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_